

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 20/83/CONEP**

**Aprova Normas para a participação do corpo docente e discente no Centro de Atuação Permanente – CAP da Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério de Educação e Cultura referentes a sua programação para o ano de 1982, em que enfatiza que “deve ser incrementada atividade de extensão e dos programas de estágio curricular como instrumento pedagógico privilegiado para a renovação da metodologia de ensino, para comprometimento prático com os problemas da comunidade e do desenvolvimento do país e para formação de uma consciência social do jovem universitário” (MEC – Diretrizes de Planejamento do MEC – Brasília , DF, 1981 – pg.08);

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado em 20 de junho de 1980 entre a Universidade Federal de Sergipe, o Projeto Rondon, o Governo do Estado de Sergipe e a Prefeitura de Neópolis objetivando o funcionamento de uma base de estágio da Universidade na Região do Baixo São Francisco;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Art.4º do Decreto nº 87.497, de 18/08/852, o Art.17, letra “a” do Estatuto da UFS e os Arts.103 e 114 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos, aprovados pela Resolução 20/79/CONEP, de 12 de outubro de 1979;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 1110/83,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Aprovar as Normas para a Participação do Corpo Docente e Discente no Centro de Atuação Permanente – CAP da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art.2º** - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1983.

**Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda  
PRESIDENTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/83/CONEP**

**NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE NO CENTRO  
DE ATUAÇÃO PERMANENTE – CAP DA UFS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - As presentes Normas disciplinam a participação do Corpo Docente e Discente no Centro de ATUAÇÃO Permanente – CAP da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 2º** - Será considerado estágio, para fins previstos nas leis e regulamentos, o tempo de permanência do estudante no CAP, desenvolvendo a programação previamente aprovada pelas coordenações de estágio dos Departamentos, sob a orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas ministradas no período de afastamento.

**Parágrafo Único** – O período de permanência do estudante no CAP será considerado como de efetivo comparecimento ao Estágio, sendo anotada a frequência no Departamento correspondente.

**Art. 3º** - O estágio de alunos da Universidade Federal de Sergipe no Centro de Atuação Permanente – CAP tem os seguintes objetivos:

- a) Promover integração Universidade/comunidade, viabilizando a proposta de extensão da UFS;
- b) Vincular os diversos Departamentos nas atividades do CAP, oportunizando um caráter interdisciplinar ao referido estágio;
- c) Proporcionar ao alunado oportunidade de desenvolver atitudes, hábitos, responsabilidades e vivência indispensáveis à prática profissional, em contato com a população e sob a supervisão de docentes;
- d) Oferecer condições para o exercício de treinamento profissional do corpo discente, possibilitando aplicação prática do instrumento teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o seu currículo escolar;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural das áreas de atuação do CAP;
- f) Integrar, através de trabalho conjunto, entidades públicas e privadas, proporcionando condições necessárias ao desenvolvimento local e regional;
- g) Possibilitar a participação das comunidades no seu próprio processo de desenvolvimento.

**Art. 4º** - As atividades de extensão universitária desenvolvidas pelos alunos no Centro de Atuação Permanente – CAP, poderão ser consideradas curriculares para fins de aproveitamento de:

- a) Estágio curricular referente ao curso em que estão matriculados;
- b) Elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- c) Prática de Ensino/Prática Profissional.

**Art. 5º** - Poderão ser desenvolvidos, também estágios extra-curriculares pelos alunos da UFS no CAP, desde que indicados e aprovados pelos Departamentos.

**CAPITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** - As atividades de que tratam os Arts.4º e 5º serão programadas e acompanhadas pelos Departamentos Acadêmicos sob a coordenação da Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, através do Centro de Atividades de Extensão – CECAC, em atendimento às necessidades e solicitações da área e compatibilizadas aos programas de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos envolvidos.

**§1º** - Tratando-se de estágio curricular, a programação deverá ser aprovada pelo Departamento e Comissão de Supervisão e Coordenação de Estágio e homologada pelo respectivo Colegiado de Curso.

**§2º** - Tratando-se de estágio extracurricular, a programação caberá ao Centro de Atividades de Extensão da PROEX, e quando solicitado para fins acadêmicos, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento respectivo para apreciação.

**Art. 7º** - Caberá à PROEX compatibilizar as programações dos diversos Departamentos, supervisionar, acompanhar e avaliar os Programas do Centro de Atuação Permanente, zelando pela sua eficiência e eficácia.

**Parágrafo Único** – É de todo recomendável a elaboração de projetos integrados por alunos de diversos Departamentos, como forma de atendimento à globalidade da situação da área de estágio e como exercício de desempenho interdisciplinar.

**Art. 8º** - Caberá ao Departamento elaborar, semestralmente, o Plano de Atividades a ser desenvolvido no CAP, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Definição dos objetivos, os quais deverão explicitar o que se pretende atingir com atividade.
- b) Definição das características da atividade:
  1. local;
  2. período;
  3. carga horária;
  4. nome da disciplina e/ou estágio;
  5. professores responsáveis pela disciplina e/ou estágio;
  6. orientadores de campo responsáveis pelos estudantes;
  7. programa a ser desenvolvido;
  8. forma ou critério de avaliação;
  9. cronograma das atividades;
  10. material necessário ao desenvolvimento da atividade;
  11. relação dos alunos participantes.

**Parágrafo Único** – Semestralmente o CECAC definirá com os Departamentos envolvidos no trabalho do CAP as linhas gerais da programação que servirão de base para cumprimento previsto neste artigo.

**Art.9º** - O Plano de Atividades de que trata o Art.8º deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 30 dias, do início do estágio, ao Centro de Atividades de Extensão – CECAC/PROEX para compatibilização da Programação do CAP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCENTES**

**Art.10** – O docente poderá participar da programação do CAP como:

- a) coordenador e/ou supervisor do programa;
- b) supervisor dos alunos engajados em atividades relativas a sua disciplina;
- c) orientador de seminários e treinamento;
- d) conferencista;
- e) pesquisador em assuntos inerentes as teorias e/ou metodologias utilizadas;
- f) assessor em assuntos específicos inerentes a sua especialização e outras.

**Art.11** – O professor participante do trabalho do CAP, na qualidade de Supervisor de Equipe, terá as seguintes obrigações e direitos:

- a) seja qual for a forma de participação docente, deverá constar de modo discriminado no Plano de Atividades Departamental a carga horária reservada à orientação prática e teórica dos alunos integrantes da Programação do CAP;
- b) supervisionar, semanalmente, na área onde está sendo desenvolvida a atividade, as tarefas desempenhadas pelos alunos integrantes da equipe;
- c) reunir mensalmente, com vistas à avaliação das atividades desenvolvidas, toda a equipe e coordenação geral do programa e apresentar semestralmente o relatório;
- d) aos docentes serão assegurados todos os direitos e vantagens normalmente percebidos, durante a sua participação no CAP;
- e) os serviços prestados pelos docentes serão considerados como de natureza relevante, anotando-se esse fato na respectiva ficha funcional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DISCENTES**

**Art.12** – A admissão do discente com estagiário do CAP deverá ser feita através da matrícula regular da UFS, nos diversos Departamentos.

**Art.13** – O encaminhamento do aluno ao CAP, após deferimento da matrícula, deverá ser feito:

- a) pela Comissão de Supervisão e Coordenação de Estágio, quando se trata de Estágio Curricular;
- b) pelos Departamentos, quando se trata da elaboração de trabalho de conclusão de curso, ou prática de ensino/prática profissional ou estágio extracurricular.

**Art.14** – São deveres do estágio e/ou participante das atividades do CAP:

- a) comparecer às reuniões marcadas pelo Supervisor de Estágio e pelo Diretor Geral do CAP;
- b) apresentar-se ao local de embarque na hora estabelecida;
- c) zelar pelo bom nome do CAP e da UFS;
- d) comportar-se com decência, procurando sempre respeitar os valores e costumes da área de atuação;
- e) tomar conhecimento e cumprir o regulamento interno do CAP;
- f) executar o programa de atuação estabelecido pelos docentes responsáveis pela Supervisão;
- g) participar das avaliações periódicas e finais em cada período de estágio;
- h) elaborar o relatório discursivo de atuação e responder ao questionário de avaliação apresentado pelo Diretor Geral do CAP, ao término do estágio;
- i) apresentar relatório final de estágio registrando, entre outros, os aspectos:
  - 1. atividades desenvolvidas;
  - 2. resultados obtidos;
  - 3. sugestões alternativas para continuidade dos estágios.

**Art.15** – Fica sujeito às seguintes sanções o estagiário e/ou participante que não cumprir estas Normas na parte que lhe toca:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) desligamento da equipe, comunicado através da PROEX ao respectivo Departamento e à PROGRAD, para aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Regimento Geral da UFS (Arts.122 a 125).

**Art.16** – São direitos do estagiário e/ou participante das atividades do CAP:

- a) segunda chamada de todas as provas e testes de disciplinas não vinculadas ao CAP, realizados durante o período em que estiver participando do Estágio, desde que não tenha ultrapassado o limite de frequência definido pelas Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos;

- b) o participante terá um prazo de 30 (trinta) dias da data de início do Estágio, para inteirar-se junto ao Coordenador do Estágio e aos docentes responsáveis pelas disciplinas, cujos conteúdos não forem incluídos no programa de atuação, dos critérios de avaliação que serão por eles adotados;
- c) quaisquer que sejam os critérios adotados na situação referida no item anterior, conceder-se-á ao aluno o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno, para se submeter aos instrumentos de avaliação pré-estabelecidos.

**Art.17** – Ao aluno que tenha estagiado no CAP de maneira satisfatória, reconhecer-se-á preferência, em caso de igualdade de condições, para monitoria de disciplinas(s) diretamente relacionada(s) com o estágio desenvolvido no CAP, obtenção de bolsas ou quaisquer outras vantagens pecuniárias ou acadêmicas concedidas pela UFS aos membros do seu corpo discente.

**Art.18** – A permanência e a participação avaliada como satisfatória, no programa traçado para os participantes, asseguram necessariamente ao aluno notas e frequências em Estudos de Problemas Brasileiros, de conformidade com as normas traçadas pelo Departamento responsável pela disciplina.

**Art.19** – O desligamento do Estágio do CAP poderá ser efetivado nas seguintes condições:

- a) aprovação final;
- b) reprovação por frequência;
- c) reprovação por média;
- d) conclusão das atividades programadas para o período estabelecido;
- e) trancamento previsto pelas Normas de estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos de acordo com o item c do artigo 15 destas Normas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.20** – O Estágio Curricular no CAP será regido pelas Normas de Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

**Art.21** – Para possibilitar o registro das atividades previstas nas presentes Normas, o Coordenador do Programa encaminhará à PROGRAD/DAA relatório especial contendo a relação dos participantes e dados referentes à frequência, horas dedicadas à atividades e avaliação, no prazo de 5 dias após o término de cada período de Estágio.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1983.

---